



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

CONTRATO Nº 00204/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE** E A FIRMA **CAMILA DA CRUZ SILVA - MEI**, PARA A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, MEDINDO 167 M², PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SEUS CÔMADOS.

De um lado a Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.888.008/0001-74, com sede na Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11, município de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, CEP 37.430.000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Paulo, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 632.561.266-34 da RG 4.424.196 – SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Prefeito Dilermando de Oliveira, nº 460, casa, nesta cidade de Conceição do Rio verde-MG, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a firma **CAMILA DA CRUZ SILVA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ (MF) nº 44.045.056/0001-38, estabelecido (a) à Rua Bueno Brandão, nº 340, bairro João Pedro Gustin, na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. (a). Camila da Cruz Silva, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 163.031.896-52, RG nº 60.659.829-7, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado (a) à Rua Coronel Gabriel Pinto Ribeiro Sobrinho, nº 214, bairro centro, na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato, e demais elementos integrantes do processo licitatório nº. 00105/2021, que, faz parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, sendo este Contrato regido pela Lei nº 8.666/93 e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a presente licitação tem como objeto a concessão de uso, a título oneroso, do Terminal Rodoviário de Conceição do Rio Verde, medindo 167 m², pertencente ao Município, destinada à exploração de especial de vendas e comercialização de passagem e as salas e bar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

As obrigações são as previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

As obrigações são as previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela presente concessão de uso a concessionária pagará uma quantia de R\$ 1.060,00 (hum mil sessenta reais) mensais, cujo pagamento será efetuado até o 10º dia útil ao mês subsequente, através de Guia de Recolhimento ou depósito bancária diretamente na conta do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A quantia acima referida será atualizada, anualmente, a contar da assinatura do contrato, de acordo com o índice do IGP-M/FGV;

PARAGRAFO TERCEIRO

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

As despesas de águas energia elétrica e outras correções a conta do concessionário. Havendo mais de um rateado entre ambos proporcionalmente.

PARÁGRAFO QUARTO

1.1. O não pagamento na data prevista implicará em cobrança pela concedente, multa de 10%, acrescido de juros legais de 1% ao mês sobre os devidos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A concedente através de sua própria equipe ou de servidores formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, tais como: dependência das instalações, alimentação fornecida, serviços prestados etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderá a concessionária invocar ação ou omissão da fiscalização da concedente para eximir-se de responsabilidade direta ou indireta pela boa execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas no atendimento deverão ser registradas pela concedente ou seus servidores designados, no Livro de Ocorrências, produzindo, esses, registros de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o servidor Aniele Paulina Fernandes Machado Secretária Municipal de Administração e Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato se dará após 10 (dez) dias úteis da publicação do mesmo no Diário Oficial do Jornal Panorama.

A concessão será pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de vigência, podendo ser prorrogada a cada ano, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes, prevalecendo, porém, os interesses Do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou partes delas, ou de simples condições do contrato, a Concessionária estará sujeita às sanções de que tratam os artigos 81 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/03.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, enseja a rescisão de acordo com o previsto nos artigos 77 e 80 da lei n.º 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo ainda as situações arroladas de “a” a “f” (abaixo), o presente contrato poderá ser rescindido por parte da concedente, sem que caiba qualquer tipo de indenização à concessionária:

- a) se houver paralisação dos serviços, sem comunicação à concedente ou sua prévia concordância;
- b) se vier a subempreitar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem o prévio consentimento da concedente;
- c) se vier a utilizar a área e instalações (água, energia etc.) objeto desta concessão para atividades estranhas aos interesses da concedente;
- d) se após pesquisa realizada pelo Município, entre os usuários, sobre o grau de satisfação dos produtos/atendimentos, limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade e cortesia no atendimento ao público em geral, apontar pela desaprovação, com índice igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);
- e) se requerer concordata ou ter decretado sua falência,
- f) se vier a infringir no todo ou parte o rol das alíneas da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

A concessionária responderá por perdas e danos que vier a sofrer a concedente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da concessionária ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer ocorrência, fora dos padrões normais e dos preceitos de boa conduta, por parte dos usuários em geral, deverá ser imediatamente comunicada à concedente, que julgará as medidas cabíveis a coibi-las.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A atual concessão não altera a condição física ou jurídica dos lotes a ser ocupados, sobre a qual a concedente tem permanente supervisão e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da Comarca de Conceição do Rio Verde, excluindo qualquer outro por mais privilegiados que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura do presente contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93. Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações o presente contrato regula-se também pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, 22 de dezembro de 2021.

Município de Conceição do Rio Verde – MG
CNPJ nº 18.008.888/0001-74
Pedro Paulo Prefeito Municipal
Contratante

Camila da Cruz Silva - MEI
CNPJ nº 44.045.056/0001-38
Camila da Cruz Silva
CPF nº 163.031.896-52
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br